

LEI N: 724, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALTERAR A LEI N: 679, DE 20
E A CONCEDER AUMENTO À P
MENSAL FIXA E ÀS OUTRAS PROV

ANTONIO GONDIORAIENICZ, Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 1º, in-
da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado
alterar a Lei n: 679, de 20 de outubro de 1982, e a conce-
der aumento de 60% (sessenta por cento) à pensão mensal
fixa das viúvas abaixo relacionadas.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo an-
terior, concedido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de
1984, será calculado sobre os valores da pensão paga
em 31 de outubro de 1983, passando a vigorar a seguinte
Tabela:

PENSIONISTAS		PENSÃO
1. Josefa Kowalski Wisniewski	CR	14.810,00
2. Severina Andryziuski Kuligowski	CR	40.170,00
3. Victoria Uroda Sziminski	CR	40.170,00
4. Josefa Ubaliski Zwan	CR	40.170,00
5. Ana Justina Gattardo Binkowski	CR	40.170,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS
MISSÕES, 12 de dezembro de 1983

ANTONIO GONSIORAKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodolphi

JOSÉ OSWALDO RODOLFI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 725, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI Nº 680, DE 20.10.1982, E CONCEDER AUMENTO AOS PROVENTOS DE INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORAKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 1º, inciso da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a lei nº 680, de 20 de outubro de 1982, e a conceder aumento de 60% (sessenta por cento) aos proventos dos inativos municipais.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior, concedido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1984, será calculado sobre os valores dos proventos de 31 de outubro de 1983, passando a vigorar a seguinte tabela: